INDICAÇÃO Nº 332/2022

**Indico ao Prefeito Municipal**, **Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren,** para que receba e acolha o incluso **anteprojeto de lei**, a fim de que seja enviado em forma de Projeto de Lei, nos moldes que ora é indicado assim dizendo: “Dispõe sobre a emissão da Carteira de identificação das pessoas com deficiência pelo Município de Bebedouro que especifica”.

## Justificativa

Considera-se pessoas com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física mental intelectual auditiva visual e múltipla o qual é em integração com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena é efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A indicação da expedição da carteira de pessoas com deficiências, é pautada na dificuldade da identificação da pessoa com deficiência por outras pessoas. Ficando análise subjetiva em algumas das edificações de deficiências sujeitando essas pessoas com deficiência em situações embaraçosas e constrangedoras em locais públicos e privados. Principalmente no transporte público, onde essa análise é efetuada por condutores dos veículos tendo em vista que no município não existe regulamentação da gratuidade no transporte como consta na lei complementar 117/2016 em seu artigo 36 inciso terceiro.

A emissão da carteira contribuirá para o senso de inclusão em nosso município como dispõe o decreto 5.463 de 2021. Favorecendo e facilitando a inclusão social das pessoas com deficiências possibilitando a inserção de dados nos diversos setores públicos para estudo implementação de políticas públicas voltada ao segmento das pessoas com deficiência

A presente sugestão se fundamenta no anseio de todos deficientes e suasfamílias e dos órgãos municipais de representação destes.

Desta feita, contamos com a sensibilização do poder executivo municipal, para que envide esforços para providências necessárias que se justificam necessárias e urgentes, para o encaminhamento do projeto de lei que segue anexo.

**JOÃO VITOR ALVES MARTINS**

**1º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro**

**VEREADOR – Líder do CIDADANIA 23**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 2022.**

Dispõe sobre a emissão da Carteira de identificação das pessoas com deficiência pelo Município de Bebedouro que especifica.

O prefeito municipal de Bebedouro estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica do município a lei brasileira de inclusão nº 13.146, de 2015, em seus artigos 2º, artigo 4º, §1º e 2º, e artigo 9º inciso I, II, III, IV, V, VI e VII, §1º, e da lei municipal nº 5.463, de 2021, em seu artigo 1º, incisos I e II.

**Art. 1º** Cria-se a carteira de identificação municipal das pessoas com deficiência no âmbito deste município.

**Art. 2º** A apresentação da carteira de identificação assegura a observância de toda a legislação federal, estadual ou municipal, relativa as normas e ao direito de todas as pessoas com deficiência, no âmbito do ente público ou privado.

Parágrafo Único: Servirá ainda para assegurar os direitos nas seguintes condições:

**I –** Dar acesso preferencial no atendimento nos estabelecimentos públicos ou privados;

**II –** Comprovação da condição de deficiência em concurso público ou processo seletivo;

**III –** Garantia a profissional de apoio escolar;

**IV –** Atribuição de aulas para professores;

**V –** Vaga em estacionamento;

**VI –** Transporte público;

**VII –** Sistema de Saúde.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei, são consideradas pessoas com deficiências aquelas descritas na lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (LBI).

**Art. 4º** Caberá ao departamento de assistência social providenciar a expedição gratuita da carteira de identificação das pessoas com deficiência.

**Art. 5º** O interessado, ou representante legal, deverá apresentar requerimento para emissão da carteira de identificação, com os seguintes documentos:

**I –** Registro Geral (RG);

**II-** Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**III –** Comprovante de endereço;

**IV -** Foto 3X4 recente;

**V –** Laudo médico ou atestado médico atual para pessoa com deficiência, com a classificação internacional de doenças (CID), emitido por profissional especialista na área da deficiência, do sistema único de saúde (SUS) ou da rede privada.

**Art. 6º** A carteira de identificação terá numeração sequencial, sendo de uso pessoal e intransferível, tendo prazo de validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada após este prazo mediante apresentação de novo requerimento, mantida a numeração inicial.

**§ 1º** Após a apresentação do requerimento, o prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 2º** Sendo necessário, poderá ser o interessado informado para regularizar a documentação exigida, quando se iniciará novamente o prazo, a partir da entrega da documentação complementar.

**Art. 7º** Os dados relativos à emissão das carteiras de identificação, deverão ser repassados semestralmente à coordenadoria executiva de acessibilidade de Bebedouro e ao conselho das pessoas com deficiência de Bebedouro (CONDEF), para que possam mapear as tipificações de deficiência existentes no município.

**Art. 8º** O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para iniciar a expedição das carteira de identificação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, de de 2022.

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria da Prefeitura de de 2022.

**Ivanira A de Souza**

**Secretaria**

**JUSTIFICATIVA**

O presente anteprojeto de Lei tem por escopo instituir, no âmbito do município de Bebedouro, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência.

De início há que se esclarecer que a pessoa com deficiência teve a sua normatização na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Tal norma visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais à pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Segundo preceitua o estatuto:

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

A deficiência independente do seu tipo, traz muitas limitações para o desenvolvimento do indivíduo. Impossibilitando o acesso a direitos já conquistados e a implementação de políticas públicas destinadas a todos deficientes no âmbito de nosso município.

Nessa esteira, com a emissão e a organização da referida carteira, passa-se a ter números mais fidedignos a cerca dessa população a ser assistida, além de proporcionar aos órgãos responsáveis pela execução da política de atenção a pessoa com deficiência o cadastramento desse público.

Com o cadastramento pelos órgãos do Poder Público Municipal ter-se-á uma melhor identificação da população com estas deficiências, suas peculiaridades no que diz respeito a qual grau de deficiência se encontra e dessa forma será aperfeiçoada toda a política de atenção às pessoas com deficiência.

Além disso, a emissão da referida carteira representa um anseio das famílias de pessoas com deficiência a fim de garantir, que seja emergencialmente, seja regularmente, um atendimento prioritário nos postos de saúde, na fila de espera do SUS, na obtenção de passes livres e outros benefícios inerentes às pessoas com deficiência.